



AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS
Rua Militão Chaves, 2164 - Bairro Candelária, Natal/RN, CEP 59064-440
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.arsep.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 07810004.000728/2025-36

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Pagamento de boletos referentes à **TAXA DE ANUIDADE DO EXERCÍCIO DE 2025**, no valor de **R\$ 31.860,00** (trinta e um mil oitocentos e sessenta reais), e da **TAXA EXTRA CONG 2025 - ABAR** (referente aos anos de congresso), também no valor de **R\$ 31.860,00** (trinta e um mil oitocentos e sessenta reais), totalizando **R\$ 63.720,00** (sessenta e três mil setecentos e vinte reais). Os referidos valores das taxas de anuidade e extra, serão divididos em **duas parcelas** iguais em favor da **Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR, (ID. 32637168)**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar (ID.32569956), e nos demais documentos que instruem esse processo.

Parcela	Valor R\$	Vencimento	Boleto ID.
1ª Parcela da Taxa de Anuidade	15.930,00	30.03.2025	32592304
2ª Parcela da Taxa de Anuidade	15.930,00	30.08.2025	32618529
1ª Parcela da Taxa Extra (Congresso)	15.930,00	30.03.2025	32617984
2ª Parcela da Taxa Extra (Congresso)	15.930,00	30.08.2025	32618651
Total R\$	63.720,00		

1.2. Por se tratar de contratação cujo objeto é o pagamento de boletos conforme detalhado acima no item 1.1. referente à taxa anuidade e da taxa extra 2025 da Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR, o Contrato será substituído por instrumento hábil simplificado nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A ABAR a Associação Brasileira de Agências Reguladoras, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, sem fins econômicos ou lucrativos, apartidária, de caráter nacional, constituída por Agências Reguladoras de Serviços Públicos, que tem por finalidade contribuir para o avanço e consolidação das atividades de regulação em todo o Brasil;

2.3. A importância para a ARSEP, de ser uma das filiadas da ABAR, pelos benefícios concernentes, senão vejamos os principais: a) participar de Assembleias Gerais, exercendo o direito de sufrágio correspondente a um voto; b) receber as publicações e informes da ABAR; c) requerer formalmente à Diretoria da ABAR qualquer medida de interesse coletivo ou individual; d) buscar o intercâmbio de experiências e a promoção de conhecimentos; e) participar de Congressos, Fóruns, Cursos, promovendo o debate acerca de temas de interesse comum, visando à promoção e divulgação da atividade regulatória; f) receber o apoio da ABAR na sua defesa;

2.4. É dever da associada *pagar suas contribuições regulamentares, na forma estabelecida em Assembleia Geral, previstas em seus orçamentos anuais* (art. 13, inciso I, do Estatuto ABAR - **(ID. 32567464)**), assim como, uma vez associadas, estas *ficam sujeitas ao pagamento de contribuição, sendo o valor e a forma de pagamento, fixados, em Assembleia Geral Ordinária (ID 32567798 - 32568121)*;

2.5. A **Anuidade Extraordinária** é contribuição que deverá ser quitada nos anos de realização de **Congresso Brasileiro de Regulação - ABAR**, caso deste 2025, e, obedece ao previsto no Estatuto Social em seu Art. 13º, parágrafo 1º. *Esta decisão foi tomada em Assembleia Geral Ordinária da ABAR (ID. 32568121) realizada em Brasília, no dia 26 de Abril de 2017.*

2.6. Por ser a ARSEP/RN uma das associadas da ABAR (ID. 32578639), e o pagamento da taxa pelo associado é circunstância condicionante para participação deste no quadro de Associados no órgão de representação setorial em comento;

2.7. Há viabilidade legal para o pagamento da Taxa de Anuidade da ABAR e Taxa Extra, por meio do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistência de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, por se tratar a ABAR, de uma associação única em sua representatividade em todo o território nacional, possuindo em seu quadro de associados agências reguladoras de serviços públicos, tornando dessa forma inviável a competição por ausência de pluralidade de sujeitos na condição de contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Após consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à pretendida contratação.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), em virtude da natureza do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da Execução

5.1. A execução do objeto se dará pelo pagamento dos boletos, referentes à **taxa de anuidade do exercício de 2025 e da taxa extra** (referente aos anos de congresso) em favor da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO - ABAR**, acostados aos autos (IDs. **32592304 - 32617984 - 32618529 e 32618651**).

Local da prestação dos serviços

5.2. Não há local de prestação dos serviços, considerando que o objeto é o pagamento de boleto.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. Não há rotinas a serem cumpridas, considerando que o objeto é o pagamento de boleto.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. Não há garantia aplicável, considerando que o objeto é o pagamento de boleto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput, arts. 47 a 49 do Decreto Estadual 32.449/2023).

6.2. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

6.2.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

6.2.2. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

6.3. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5. Antes do pagamento do boleto, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Não há rotinas de recebimento a serem cumpridas, considerando que o objeto é o pagamento de boleto.

Liquidação e Pagamento

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente (boletos) apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.1. o prazo de validade;
- 7.2.2. a data da emissão;
- 7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.5. o valor a pagar; e
- 7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de vencimento do instrumento de cobrança equivalente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua

sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Os critérios de qualificação econômico-financeira desta contratação serão dispensados na forma do artigo 70, III da Lei 14.133/2021.

Qualificação Técnica

8.27. Os critérios de qualificação técnica desta contratação serão dispensados na forma do artigo 70, III da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de **R\$ 63.720,00** (sessenta e três mil setecentos e vinte reais), sendo: **R\$ 31.860,00** (trinta e um mil oitocentos e sessenta reais), referente a **Taxa de Anuidade do Exercício de 2025** e o valor de **R\$ 31.860,00** (trinta e um mil oitocentos e sessenta reais), referente a **Taxa Extra** (em anos de congresso), ambas taxas serão divididas em 2 (duas) parcelas com valores iguais de **R\$ 15.930,00** (quinze mil novecentos e trinta reais), com vencimento para a primeira parcela em **30.03.2025** e a segunda parcela em **30.08.2025**, conforme os boletos (IDs. **32592304 - 32617984 - 32618529 e 32618651**).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da ARSEP.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária (**ID. 32631660**):

25204.04.122.0100.275301 - Manutenção e Funcionamento

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Subitem: 01 - Assinatura de Periódicos e Anuidades

FONTE: 501 - Recursos Diretamente Arrecadados - Superávit Financeiro

VALOR: R\$ 63.720,00 (sessenta e três mil setecentos e vinte reais)

Natal (RN), data da assinatura eletrônica.

LARISSA MIRELLE SILVA DE FARIAS
Chefe da Unidade Administrativa e Financeira
(Assinado eletronicamente)

JOACIR MARCELINO DE MORAIS
Unidade Administrativa e Financeira UAFI/ARSEP/RN
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Mirelle Silva de Farias, Chefe da Unidade Administrativa e Financeira**, em 20/03/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOACIR MARCELINO DE MORAIS, Auxiliar de Infraestrutura**, em 20/03/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32570251** e o código CRC **DFEFB5F1**.

Referência: Processo nº 07810004.000728/2025-36

SEI nº 32570251